



Processo n.º _____/2017.
Data: ____/____/2017 Fls.: _____
Rubrica: _____

MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2017

OBJETO RESUMIDO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2017

CREDENCIAMENTO Nº 02/2017

NUMERO DE ORDEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2017

REPARTIÇÃO INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017

RECURSOS: PRÓPRIOS

O Município de Jeceaba/MG, por meio da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Sede do Governo Municipal, com endereço na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº, centro, Jeceaba – MG, torna público que se acha aberta a presente licitação, CREDENCIAMENTO nº PMJ/02/2017, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fixando-se como data limite o dia 25 (vinte e cinco) de abril de 2017 até às 17 horas para a entrega dos documentos exigidos neste edital. O início da abertura dos envelopes ocorrerá às 9 horas e 30 minutos do dia 25 (vinte e cinco) de abril de 2017.

Os documentos deverão ser protocolizados diretamente no na sede da Prefeitura Municipal de Jeceaba, situada na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº, centro, Jeceaba – MG, CEP 35.498-000 e serão recebidos até às 17 horas do dia 25 (vinte e cinco) de abril de 2017

1. DA VINCULAÇÃO LEGAL, DATA, HORÁRIO E LOCAL

1.1. A licitação de que aqui se trata é regida pelas disposições constantes do presente Edital, e no que este for omissivo, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à espécie.

1.2. O Edital poderá ser consultado e obtido pelo site www.jeceaba.mg.gov.br.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

1.3. Os esclarecimentos relativos à execução dos serviços serão prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do telefone (31) 3735-1350, no horário de 9 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

1.4. Os esclarecimentos referentes ao Edital serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos, situado na Sede do Executivo, localizada na praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº, centro, no horário das 9 às 17 horas, pelo telefone (31) 3735-1275 ou pelo e-mail jeceaba@licitacao.mg.gov.br.

2. OBJETO

2.1 Este procedimento tem por objeto o credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas em ginecologia, de forma a complementar os serviços disponibilizados pela rede pública, necessários para oferecer à população do município uma assistência à saúde de qualidade, com base nas diretrizes clínicas vigentes e normatizadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital, denominado Termo de Referência.

2.2 Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento por meio do Requerimento de Credenciamento – Anexo III.

2.3 O(a) CREDENCIADO(a) será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado aos pacientes do município de Jeceaba.

2.4. O usuário deverá ter a liberdade de escolher o profissional a que deseja recorrer dentre aqueles selecionados, sendo inadmissível que a escolha fique a cargo da Administração.

3. DA SEGURANÇA PELOS SERVIÇOS

3.1. AO(a) CREDENCIADO(a) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados aos usuários.

Parágrafo Único: O(a) CREDENCIADO(a) será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

4. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, e que aceitem as normas e critérios estabelecidas pelo Município por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Não poderão participar do credenciamento empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si e pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e/ou diretor, servidores do Município de Jeceaba.

4.3. O cadastro para credenciamento estará permanentemente aberto a futuros interessados, durante sua vigência.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. No Envelope “Documentação”, indevassável, lacrado, rubricado no local de seu fechamento, deverão ser apresentados os documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos originais para confronto ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme segue:

5.2. DA HABILITAÇÃO

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- k) Declaração de Ciência e Concordância com os Termos do Edital - Anexo IV;
- l) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - Anexo V;

5.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido, em nome do(a) proponente, por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto deste certame;
- b) Apresentar Licença de Funcionamento/Alvará Sanitária ou protocolo de requerimento da Licença ou Alvará Sanitário, em vigor, referente ao estabelecimento da licitante;
- c) *Curriculum Vitae* com comprovação da especialidade em ginecologia;

5.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias do dia previsto para a entrega dos envelopes de documentação e proposta.

5.4.1. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas em cartório, ou em cópias com os respectivos originais.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

5.4.2. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo como presente Edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS(AS) CREDENCIADOS(AS)

6.1. Executar os serviços, cumprindo rigorosamente o contrato, providenciando para que sejam executados dentro do padrão de qualidade exigido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA) e Divisão de Vigilância Sanitária de Jeceaba, bem como determina e outros dispositivos legais vigentes;

6.2. Se responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE e outros órgãos responsáveis;

6.3. Prover os meios necessários para que seus prepostos tenham plenas condições de trabalho, no que se referem a transporte, ferramentas e compatibilidade numérica de empregados designados para execução dos serviços com o volume respectivo;

6.4. Facilitar, informar ou prestar esclarecimentos à Contratante quando da fiscalização dos serviços;

6.5. Manter, durante toda execução do contrato, as exigências do Edital de Credenciamento, inclusive não podendo se recusar a realizar consultas sem motivo justo, devidamente comprovado, informado e aceito pelo Gestor do Contrato a ser designado pela Contratante;

6.6. Manter o funcionamento dos equipamentos, com identificação e substituição das pelas danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do diagnóstico;

6.7. Disponibilizar equipamento de alta qualidade em condições adequadas de funcionamento para a realização das consultas;

6.8. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

6.9. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

6.10. Receber os pacientes para consulta somente mediante apresentação pelo usuário dos seguintes documentos:

- a) comprovante de identidade do usuário;
- b) cartão SUS;
- c) guia de consulta expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, carimbada e assinada pelo responsável.

7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

É vedado:

- a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III);
- b) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o desc credenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- c) O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- d) O município não se obriga a encaminhar o quantitativo de consultas disponibilizadas mensalmente, pois as mesmas dependem das necessidades dos usuários e serão encaminhadas somente após ser esgotada a oferta da rede própria do município e dos serviços contratados pelo Estado na especialidade;
- e) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- f) O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

8.1. Encaminhar os pacientes às unidades dos(as) credenciados(as) para a realização das consultas;

8.2. Efetuar o pagamento após apresentação dos documentos fiscais comprobatórios da execução dos serviços, devidamente conferidos e assinados pelos servidores responsáveis designados para tal fim, inclusive o Gestor do Contrato;

8.3. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8.4. Designar formalmente servidor responsável denominado Gestor do Contrato para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições deste edital, sem o que não será permitido qualquer pagamento, além de informar ao gestor competente as irregularidades na execução do contrato para que sejam tomadas as sanções cabíveis;

8.5. Quando pertinente, a contratante poderá realizar vistoria técnica das credenciadas para comprovar a veracidade das documentações apresentadas pela empresa no processo de credenciamento, a fim de validar as informações;

8.6. A vistoria técnica não será pressuposto para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o relatório da vistoria técnica poderá acarretar na rescisão do contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.

9. DOS VALORES E CONSULTAS A SEREM REALIZADAS:

9.1. Os(as) credenciados(as)/contratados(as) somente realizarão as consultas constantes do Anexo I, denominado Termo de Referência;

9.1.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes da TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS - Anexo II.

10. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

10.1. Toda documentação mencionada no presente Edital deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
PROCESSO LICITATÓRIO 27/2017
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2017
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM GINECOLOGIA**

10.2. O processamento e julgamento deste credenciamento serão realizados pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, observado o disposto, no que couber, no artigo 43 da Lei 8.666/93.

10.3. O Presidente da Comissão poderá, em qualquer fase do processo, suspender os trabalhos para análise de documentos, bem como submetê-los a parecer técnico especializado.

10.4. Após a entrega dos envelopes pelos Licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

10.5. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados para a Comissão Permanente de Licitação constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

10.6. Se o(a) licitante enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento passado em papel timbrado, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso contra o julgamento da habilitação.

10.7. A não apresentação da procuração não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de manifestar durante a sessão pública.

10.8. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos Licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação", os quais serão rubricados pelos componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à sua abertura.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

10.9. Os documentos contidos nos envelopes serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes.

10.10. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e dos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

10.11. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado da Comissão Permanente de Licitação, sendo o resultado publicado no Diário Oficial do Estado para o conhecimento de todos os participantes.

10.12. Será inabilitada de credenciamento a Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos de habilitação previstos neste Edital.

10.13. Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimados da causa que ensejou a inabilitação.

10.14. O processo será encaminhado para a autoridade competente para homologação e adjudicação desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93. Em não ocorrendo, será aberto o prazo de 05 dias úteis para apresentação de recurso.

11. DA CLASSIFICAÇÃO

11.1. Todos os interessados que apresentarem a documentação nos moldes do exigido no presente edital, serão considerados aptos a serem credenciados como prestadores de serviços médicos especializados.

11.2. O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da CONTRATANTE e publicado no seguinte endereço eletrônico: www.jeceaba.mg.gov.br.

11.3. Se algum interessado se recusar a assinar o termo de contrato, faculta-se à Secretaria Municipal de Saúde, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

extrajudicial, considerar o referido prestador de serviço descredenciado do Quadro de Prestadores de Serviços do Município.

12. RECURSOS

12.1. Os atos praticados pela Comissão de Licitação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente, ou por procurador habilitado na forma da Lei, no prazo máximo de 05 dias úteis após a divulgação do resultado.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O Município deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos dos serviços contratados.

13.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das respectivas requisições.

13.3. A Contratada deverá anexar à nota fiscal/fatura o relatório contendo do número de consultas realizadas, do qual deverá obrigatoriamente constar: data de solicitação das consultas, data de realização das consultas, nome do paciente, quantidade, preço unitário das consultas, preço total das consultas realizadas no período;

13.3.1. A documentação mencionada no subitem acima é imprescindível para a efetivação do pagamento, e deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura, sob pena de não realização dos pagamentos, até a sua entrega, checagem, e, posterior atestado pelo Gestor do Contrato.

13.4. As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02007004 103010320 2.047 3.3.90.36.00



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender às obrigações da mesma natureza.

14. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

14.1. Os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO concordam integralmente com os termos do presente edital e seus anexos.

15. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. A contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jeceaba, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

15.2. Se constatadas irregularidades na prestação dos serviços a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinar sua repetição ou complementação ou, ainda, rescindir o contrato e, conseqüentemente descredenciar o responsável, sem prejuízo das penalidades cabíveis, respeitado o direito de defesa;

15.2.1. Nas hipóteses de repetição ou complementação, a credenciada deverá fazê-lo às suas expensas, em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito;

15.3. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do objeto, e quaisquer outras irregularidades, a Contratante poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à Credenciada as seguintes penalidades:

15.3.1. Advertência.

15.3.2. Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

15.3.3. Multa por inexecução contratual de 5% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO.

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4. Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido à empresa detentora, e ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

15.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O Gestor do Contrato comunicará à empresa sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação;

15.6. Decidida pela aplicação de sanção ficam assegurados à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

15.7. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal 8.080/90, poderá ensejar o descredenciamento da entidade.

15.8. A Contratante poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

15.9. A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

16. VIGÊNCIA

16.1. Os contratos de credenciamento vigerão a contar da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

17. DA ESTIMATIVA DO VALOR

17.1. O valor estimado dos serviços para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os primeiros 90 (noventa) dias de execução dos serviços serão considerados como período de adaptação, no qual o fluxo, a rotina, a logística e os formulários poderão sofrer alterações para melhor adequá-los às necessidades do serviço, o que deverá ser aceito pelos credenciados.

18.2. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

18.3. Os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, bem como acidentes de trabalho e outras obrigações legais e administrativas decorrentes do vínculo empregatício dos credenciados e seus empregados são de suas exclusivas responsabilidades.

19. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

- I. Anexo I – Termo de Referência;
- II. Anexo II – Tabela de Serviços e Preços;
- III. Anexo III – Requerimento de Credenciamento;
- IV. Anexo IV – Declaração de Ciência e Concordância com os Termos do Edital;
- V. Anexo V – Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXX da Constituição da República;
- VI. Anexo VI – Minuta do Contrato

Jeceaba, 23 de março de 2017.

Fábio Vasconcelos
Prefeito Municipal



Processo n.º _____/2017.
Data: ____/____/2017 Fls.: _____
Rubrica: _____

MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

CRENCIAMENTO Nº 002/2017

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM GINECOLÓGIA

Objeto: Constitui objeto do presente Termo a contratação, mediante Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em ginecologia, pelo prazo de 12 meses, de forma a complementar os serviços disponibilizados pela rede pública, necessários para oferecer à população do município uma assistência à saúde de qualidade, com base nas diretrizes clínicas vigentes e normatizadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, conforme especificações contidas neste anexo.

Justificativa: A Constituição da República afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto a redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação.

Com o objetivo de atender às Diretrizes do SUS, faz-se necessário reorientar o modelo de gestão e de atenção à saúde, visando atingir novos patamares de prestação de serviços, para proporcionar otimização do uso dos recursos públicos e economia nos processos de trabalho associadas à elevada satisfação aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Especificações: As especificações são as constantes da Tabela de Preços - Anexo II.

Jeceaba, 23 de março de 2017.

Vinícius de Paula Gonzaga
Secretário Municipal de Saúde



Processo n.º _____/2017.
Data: ____/____/2017 Fls.: _____
Rubrica: _____

MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

CRENCIAMENTO Nº 02/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM GINECOLOGIA

ANEXO II – TABELA DE PREÇOS

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Consulta médica especializada em ginecologia	2000	R\$ 78,00	R\$ 156.000,00
Total do Preço Médio.....				R\$ 156.000,00

Jeceaba, 23 de março de 2017

Vinícius de Paula Gonzaga
Secretário Municipal de Saúde



Processo n.º _____/2017.
Data: ____/____/2017 Fls.: _____
Rubrica: _____

MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

CRENCIAMENTO Nº 02/2017

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO

Comissão Permanente de Julgamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Jeceaba – MG

Prezados Senhores,

Pelo presente vimos apresentar nosso Requerimento de Credenciamento para prestar os serviços de consultas especializadas em ginecologia ao Município de Jeceaba e manifestar nossa aquiescência com os valores fixados no Anexo II do Edital de Credenciamento nº 02/2017.

Anexa documentação solicitada.

Para fins de pagamento informamos desde já nossos dados bancários:

Banco:.....

Agência:.....

Conta nº.....



Processo n.º _____/2017.
Data: ____/____/2017 Fls.: _____
Rubrica: _____

MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

CRENCIAMENTO Nº 02/2017

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da lei tenho ciência de Edital de Credenciamento nº 02/2017 e seus anexos, estando de acordo com todos os seus termos.

Por ser verdade, firmo o presente.

.....de.....de 2017



Processo n.º _____/2017.
Data: ____/____/2017 Fls.: _____
Rubrica: _____

MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

CRENCIAMENTO Nº 02/2017

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXX DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

DECLARO para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que a empresanão emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Por ser verdade, firmo o presente.

.....,dede 2017



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

CRENCIAMENTO Nº 02/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO DE CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM GINECOLOGIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Jeceaba-MG, com sede na CNPJ nº/.....-....., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeitoe, de outro lado,,CNPJ....., com endereço na, doravante designado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tem justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços de consultas especializadas em ginecologia, tudo de acordo com a legislação, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Credenciamento para prestação de serviços de consultas especializadas em ginecologia, pelo prazo de 12 meses, para atendimento aos usuários do SUS/Jeceaba que necessitam de realizar consultas especializadas, cujas especificações encontram-se no Termo de Referência em anexo.

1.2. Considerando as consultas que, de alguma forma requerem preparos antecedentes e/ou alguma urgência no atendimento, assim, buscando um conforto melhor para os pacientes que necessitem destes serviços e evitando maiores desgastes em viagens longas e conseqüentemente gerando maiores gastos para o município, bem como na economicidade, os serviços deverão ser prestados no raio de até 140 (cento e quarenta) quilômetros de distância do município de Jeceaba.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEGURANÇA PELOS SERVIÇOS

2.1. AO(A) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Parágrafo Único: O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES E PAGAMENTO

3.1. O Município deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos dos serviços contratados.

3.2. O Município pagará aos(às) credenciados(as), em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, de acordo com valores da Tabela SUS e mediante a apresentação da CND do INSS, CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do período.

3.3. A Contratada deverá anexar à Nota Fiscal o relatório de consultas realizadas, do qual deverá obrigatoriamente constar: data de solicitação da consulta, data de realização da consulta, nome do profissional de saúde responsável pela solicitação, nome do paciente, quantidade de consultas realizados; preço unitário da consulta, preço total das consultas realizadas no período;

3.3.1. A documentação mencionada no subitem acima é imprescindível para a efetivação do pagamento, e deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura, sob pena de não realização dos pagamentos, até a sua entrega, checagem, e, posterior atestado pelo Gestor do Contrato.

3.4. O presente contrato tem o valor estimado para seu período de vigência de 12 meses a contar da assinatura do contrato no valor de R\$

3.5. O preço de cada consulta obedecerá à TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS - Anexo II.

CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o responsável pelo Programa do Tratamento Fora de Domicílio, serão os gestores do contrato, competindo a estes receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta contratação, observando os artigos 67 a 76, da Lei Federal 8.666/93



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

CLÁUSULA QUINTA: O(A) CREDENCIADO(A) deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA SEXTA: Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará as publicações resumidas, no diário oficial do Estado “Minas Gerais”, do contrato, bem como de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. A contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jeceaba, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.2. Se constatadas irregularidades na prestação dos serviços a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinar sua repetição ou complementação ou, ainda, rescindir o contrato e, conseqüentemente descredenciar o responsável, sem prejuízo das penalidades cabíveis, respeitado o direito de defesa;

8.2.1. Nas hipóteses de repetição ou complementação, a credenciada deverá fazê-lo às suas expensas, em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

8.3. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do objeto, e quaisquer outras irregularidades, a Contratante poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à Credenciada as seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93;
- c)** multa por inexecução contratual de 5% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do(a) CREDENCIADO(A);
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.4. Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido à empresa detentora, e ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

8.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O Gestor do Contrato comunicará à empresa sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação;

8.6. Decidida pela aplicação de sanção ficam assegurados à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

8.7. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal 8.080/90, poderá ensejar o descredenciamento da entidade.

8.8. A Contratante poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

8.9. A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

Os contratos de credenciamento terão vigência da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS:

11.1. Manter o funcionamento dos equipamentos, com identificação e substituição das pelas danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do diagnóstico;

11.2. A(s) CREDENCIADAS(s) deverá(o) atender em horário integral, nos casos de consultas emergenciais, todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana e feriados;

11.3. Se responsabilizar integralmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

11.4. Garantir a boa execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições legais pertinentes;

11.5. Disponibilizar equipamento de alta qualidade em condições adequadas de funcionamento para a realização das consultas;

11.6. Zelar e garantir a boa qualidade da prestação do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes;

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. Efetuar o pagamento após apresentação da Nota Fiscal e conferência do responsável designado pela CREDENCIANTE;

12.2. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, consoante o disposto no artigo 67 da lei nº 8.666/93;

12.3. Exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02007004 103010320 2.047 3.3.90.36.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Entre Rios de Minas, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Jeceaba, de de 2017.

Contratante

Contratado(a)

Testemunha

Testemunha